PREFEITURA MU ICIPAL DE TA ARITINGA

L E I n.º 9 3, de 31 de janeiro de 1ç969.

INSTITUI REGIMES ESPECIAIS DE TRABALHO, RIAJUSTA VENCI CIMENTOS DOS CARGOS E CARREIRAS QUE ESPECIFICA e dá outras providênoias.

O SEN. OR DOUTOR WALDEMAR D'ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica iantituido o REGIME ESPECIAL DE TRABALHO(R.E.T.) que é aplicado aos cargos e funções, inclusive de direção e chefia que por sua natureza exijam de seus ocupantes a realização ou a orientação de trabalhos técnicos e especiliazados, calculando-se a compensação correspondente pela forma indicada no artigo 4º da presente lei.

Artigo 2º- A aplicação do R.E.T. será feita mediante portaria e dependerá sempre do prévio pronunciamento favoravel da Diertoria da Contabilidade.

Artigo 3º- Poderão requerer o seu enquadramento nas disposições contidas no "caput" do artigo 1º, feitas as adaptações à peculiaridades das respectivas carreiras, os cargos e funções de Contador, sub-contador, Secretário, Oficial Administrativo, Tesoureiro, Fiel de Tesoureiro, Escriturários, Chefes de Secção de Agua e Esgôto, Chefe de Secção de Arquivo e Cadastro, Lançador, Auxiliar de Lançador, e outros que se julgarem necessários, bem como os Servidores da Edilidade e Serventes da Municipalidade.

§ único- Fica enquadrado, a partir da vigência da presente lei o ocupante do Cargo de Diretor da Contabilidade no R.E.T. de que conta a presente lei.

Artigo 4º- Em compensação, pelas obrigações decorrentes desta lei e pela prestação de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, o Servidor perceberá gratificação, na base de 50%(cincoenta por cento), sôbre o valor do vencimento do seu cargo ou função.

§ único- A gratificação a que alude o "caput" deste artigo incorporar-se-á apenas para efeito de sexta-parte e aposentadoria, desde que o Servidor conte5(cinco) anos de exercício no REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

§ 2º- Da opção prevista no parágrafo anterior poderá uma única vez, haver retratação por parte do servidor mediante comunicação por escrito e com vigência após decorridos 180(cento e oitenta) dias da data da entrega da comunicação.

§ 3º-a Administração sómente colocará Servidores em R.E.T. a vista da exietênoia de necessidade,mediante programa de trabalho.

segue-2-

Lei n.9 9 3-

§ 4º- na hipótese de retratação e retôrno no regime comum perderá o Servidor a respectiva gratificação para todos os efeitos, mesmo que incorporada.

Artigo 5º- O não cumprimento por parte do Servidor das obrigações decorrentes do R.E.T. uma vez devidamente apurado em processo administrativo, será punido com a dispensa do regime ou demissão do cargo

Artigo 6º- A fiscalização do R.E.T.caberá aos Chefes eDiretores de secção.

§ único- O superior hierarquico do Servidor abrangido pelo REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, que tiver conhecimento de irregularidades e não promover a sua apuração imediata, será igualmente punido na forma do artigo 5º.

Artigo 7º- Por conveniêneia da Administração a dispensa do R.E.T. poderá ocorrer, com perda respectiva gratificação mesmo que incorporada, mediante processo regular, em que fique comprovada a incompatibilidade do Servidor na preetação do serviço eob o respectivo regime, garantido o direito de defesa.

Artigo 8º-O funcionário em E.R.T., promovido na carreira,continuará nêsse regime, calculando-se o acrescimo sôbre os vencimentos na nova classe. os

§ único-Para fins dêste artigo só se entende como de carreir o cargo devidamente criado por lei.

Artigo 9º- O horário de trabalho no R.E.T. será rigorosamente controlado e observado por livro ponto, que ficará sob os cuidados da Contadoria, sendo que as faltas sómente serão abonadas pelo Chefe do Executivo, após pronunciamento da Diretoria de Contabilidade.

Artigo 10º-Para fazer face aos encargos das despesas com a presente lei, serão aprcveitadas verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 31 de janeiro de 1.969.

Doutor Waldemar D'Ambrosio-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 31 de janeiro de 1.969.

Ulpiano Bokmares de Mendo-Secretario Subsito.